

CARTA ABERTA AOS TRABALHADORES DA RENAULT

ASSESSORIA - IRACI DA SILVA BOSGES

APOIO

**- DIRETORES DO SMC NA RENAULT, DIEESE, DIAP E
FORÇA SINDICAL;**

DIRETORIA - SIMEC

DA PARALIZAÇÃO

- Na Sexta Feira, 06 de maio de 2002, após pré-aviso de mais de 72 horas, os Trabalhadores da Renault do Brasil decidiram paralisar suas atividades, visando a rediscussão dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em agosto de 2020.
- Tal paralisação veio em contraposição à resposta da Empresa, que disse existir um Acordo Coletivo de Trabalho, vigente por quatro anos e que o está cumprindo.

PARA ENTENDER-SE BEM A SITUAÇÃO ENFRENTADA, DEVE CONSIDERAR-SE QUE TAL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM AGOSTO DE 2020, DECORREU DAS TRATATIVAS HAVIDAS PARA O ENCERRAMENTO DE UMA GREVE DE CERCA DE TRÊS SEMANAS DE DURAÇÃO, CONTRA A INTENÇÃO (REALIZADA) DA EMPRESA DE DEMITIR 747 TRABALHADORES E FOI BASEADO NAS SEGUINTESS PREMISSAS:

- O Acordo previa a readmissão dos 747 Trabalhadores demitidos;
- O Acordo previa a manutenção dos empregos;
- O Acordo se baseava na facilitação da vinda de um novo produto para a fábrica de São José dos Pinhais;
- O Acordo foi realizado sob a ocorrência de uma inflação relativamente baixa (cerca de 1/3 da atual) e sem o incremento dos preços relativos à subsistência dos Trabalhadores e suas famílias, como se verifica hoje;
- Os Trabalhadores permutavam o reajuste de 2020 e 2021, por um abono de R\$ 2.500,00 em cada ano;
- O Acordo estimava a produção de 353.000 por ano, para o cálculo da PLR;

PORÉM – OQUE ACONTECEU

TODAVIA, NESTE PERÍODO DE QUASE DOIS ANOS, A RENAULT DO BRASIL, É DE RESSALTAR-SE:

- Reduziu o seu quadro funcional de 7.300 Trabalhadores para cerca de 5.000 Trabalhadores.
- Decidiu reduzir a sua produção, para além da proporcional redução de funcionários;
- Não considerou o aumento do custo de vida, com a decorrente perda do poder aquisitivo de seus Trabalhadores, com salários nominalmente congelados deste setembro de 2019;

OQUE ISSO DEIXA CLARO

- À evidência, fica clara a possibilidade dos Trabalhadores discutirem os termos do acordado, seja pela limitação legal de 2 (dois) anos para a vigência máxima de um Acordo Coletivo de Trabalho, o que enseja a aprovação, ou não, de sua ratificação pelo período estendido.
- Fica claro, também, que segundo regra estatuída nos artigos 478 e seguintes do Código Civil, é justificado cancelamento ou a revisão de um contrato (o Acordo Coletivo de Trabalho é um contrato), quando ocorrer um fato superveniente e imprevisível, que cause desequilíbrio nas bases em que o mesmo foi celebrado.
- Nenhuma dúvida pode existir, pois, que as condições existentes em agosto de 2020, não são as que hoje envolvem os Trabalhadores e sua famílias, a Empresa não manteve os empregos, como avençado e nem deu possibilidade dos Trabalhadores de manterem um mínimo de suas condições econômicas.
- Justa a reivindicação dos Trabalhadores de que, por todas estas circunstâncias, tenham o seu Acordo revisto.

Sérgio Butka

Presidente